

# **Prefeitura Municipal de Luisburgo**

CNPJ Nº 01.615.423/0001-89 – e-mail: [pmburgo@yahoo.com.br](mailto:pmburgo@yahoo.com.br)

## **Lei n.º 417 de 17 de Novembro de 2010.**

### **Autoriza a Concessão de Subvenções Sociais, Auxílios e Contribuições.**

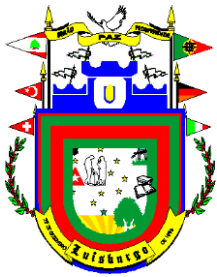
O Povo do Município de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais, auxílios e contribuições, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais, conforme a seguinte especificação:

<b>NOME DA INSTITUIÇÃO</b>	<b>VALOR DA TRANSFERÊNCIA</b>
CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP	87.617,31
CONTRIBUIÇÃO DE VERBA A EMATER	50.000,00
CONTRIBUIÇÃO FARMÁCIA BÁSICA	5.000,00
CONTRIBUIÇÃO CONSÓRCIO INT. DE SAÚDE - CIS-CAPARAÓ	150.000,00
CONCESSÃO SUBVENÇÃO A APAE	80.000,00
CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO AO HOSPITAL CÉSAR LEITE	50.000,00
CONTRIBUIÇÃO AO CIRCUITO TURÍSTICO	5.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>427.617,31</b>

**Art. 2º** – A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizada após observadas as seguintes condições:

I – atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;



# ***Prefeitura Municipal de Luisburgo***

CNPJ Nº 01.615.423/0001-89 – e-mail: [pmburgo@yahoo.com.br](mailto:pmburgo@yahoo.com.br)

II – ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica e educacional;

III – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

IV – apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2009 ou 2010 por autoridade local;

V – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

VI – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;

VII – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;

VIII – existir recursos orçamentários e financeiros,

IX – celebrar o respectivo convênio.

**Art. 3º** – O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços, efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

**Art. 4º** – As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual, para entidades privadas, a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante assinatura de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

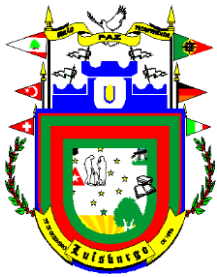
**Art. 5º** – A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais ou auxílios fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso.

**Art. 6º** – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Órgão concedente, através do envio de prestação de contas até 30 dias do prazo final de convênio ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

**Art. 7º** - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

**Art. 8º** – Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93.

**Art. 9º** – Revogam-se as disposições em contrário.



# ***Prefeitura Municipal de Luisburgo***

CNPJ Nº 01.615.423/0001-89 – e-mail: [pmburgo@yahoo.com.br](mailto:pmburgo@yahoo.com.br)

**Art. 10** – Esta lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2011.

Luisburgo(MG), 17 de Novembro de 2010.

---

**Otenides dos Santos Hott Praça**  
**Prefeito Municipal**